

## **REGULAMENTO DA 2ª CONFERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**

### **CAPÍTULO I - DO OBJETIVO, TEMÁRIO**

Art. 1º - A 2ª Conferência Municipal do Meio Ambiente (CMMAN) será realizada no período de 24 e 25 de janeiro de 2025 na Câmara Municipal de Niterói.

Art. 2º - A 2ª CMMAN foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024.

Art. 3º - A 2ª CMMAN constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 4º - A 2ª CMMAN tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) Nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 5º - A 2ª CMMAN tem como tema “Emergência Climática” e está organizada em 5 eixos:

I – Mitigação

II – Adaptação e preparação para desastres

III – Transformação Ecológica

IV – Justiça Climática

V – Governança e Educação Ambiental

Parágrafo único. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

### **CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 6º - A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da Conferência Municipal de Meio Ambiente de Niterói - CMMAN, nomeada pela sociedade civil organizada.

Art. 7º - A 2ª CMMAN será presidida por representante escolhido pelas organizações e movimentos sociais que convocaram a CMMAN.

Parágrafo único - Na ausência do presidente, a Comissão Organizadora será presidida por suplente.

### **CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO**

Art. 8º - Poderá participar da Conferência Municipal do Meio Ambiente qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º - O credenciamento presencial dos(as) participantes da 2ª CMMAN será efetuado no dia 24/1 das 17h30 às 19 horas e no dia 25/1 das 9h às 10h e tem como objetivo identificá-los(a) em categorias.

Parágrafo único – O horário limite do credenciamento, que dará direito a voto, será dia 25/1 às 10 horas.

Art. 10º - Na 2ª CMMAN, os participantes serão credenciados em três categorias:

I – Participante com direito a voz e voto;

II - Convidados(as) com direito a voz; e

III - Observadores(as) não residentes em Niterói com direito a voz.

§1º - As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal.

§2º - Para ser participante com direito a voz a voto, a pessoa deve ser moradora de Niterói.

§3º - Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador de Niterói há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 11 - As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12 - Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento no dia 25/1, o número de participantes da 2ª Conferência Municipal do Meio Ambiente aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores (as).

#### CAPÍTULO IV - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 13 - A 2ª CMMAN deverá ser realizada observando a seguinte programação:

Abertura e apresentação da programação;

Dinâmica sobre o Tema e os 5 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;

Grupos de Trabalhos por Eixos;

Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;

Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente.

Parágrafo único - A proposta de Regulamento ficará aberta para consulta no site <https://www.amadarcy.org.br> e será divulgado nas redes sociais das entidades convocadoras e validado pela plenária no dia 24/1/2025.

#### CAPÍTULO V - DA DINÂMICA

Art. 14 - A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5º.

#### CAPÍTULO VI - DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

Art. 15 - Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 Eixos da Conferência.

Art. 16 - Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 17 - Cada Grupo de Trabalho deve construir até 10 propostas municipais e 2 estaduais sobre o respectivo Eixo debatido.

Art. 18 - As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

#### CAPÍTULO VII - DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 - A Plenária Final é o momento de:

- Debate e votação das Propostas; e
- Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20 - As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art. 21 - As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora e encaminhadas para a Comissão Estadual.

Art. 22 - Na Plenária Final terão direito a voto os (as) participantes devidamente credenciados (as) na 2ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos convidados(as) e observadores(as) será garantido o direito a voz.

Art. 23 - A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 50 propostas municipais, sendo 10 por eixo temático. E deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas estaduais, de até 400 caracteres com espaço cada, sendo 2 por eixo temático.

Art. 24 - Os resultados da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

#### CAPÍTULO VIII - DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 25 - Na Plenária Final, serão eleitas 5 pessoas delegadas e 2 suplentes para participar da Conferência Estadual do Meio Ambiente, conforme quantitativo e critérios definidos em portaria Seas sei n.º 92 de 11 de setembro de 2024.

Art. 26 - Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores de Niterói há pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo único - Os candidatos a pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 27 - A escolha das pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da 2ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, deverá observar a seguinte composição:

- 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;
- 30% de representantes do setor privado e
- 20% de representantes do poder público.

§1º - A escolha das pessoas delegadas para a Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§2º - Serão eleitas 2 pessoas suplentes de pessoas delegadas para a Conferência Estadual.

§ 3º - Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.

§ 4º - A distribuição dos 5 delegados titulares seguirá a regra da Conferência Nacional.

§ 5º - Serão 3 delegados titulares da sociedade civil organizada, sendo 1 das vagas para povos e comunidades tradicionais. A sociedade civil organizada terá 1 delegado suplente.

§ 6º - Será 1 delegado titular do poder público e 1 delegado titular do setor privado. Havendo 1 delegado suplente de 1 desses setores.

§ 7º - Na ausência de candidaturas válidas para delegados do poder público, setor privado e povos e comunidades tradicionais, as vagas irão para o setor de sociedade civil organizada.

Art. 28 - A relação das pessoas delegadas para a Conferência Estadual eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 dias após a realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único - Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.

#### CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 30 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 15 de janeiro de 2025.